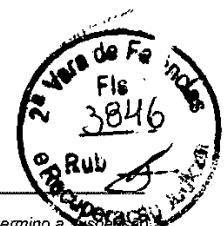


Curitiba, 30 de Setembro de 2013 - Edição nº 0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná



Fazenda Pública

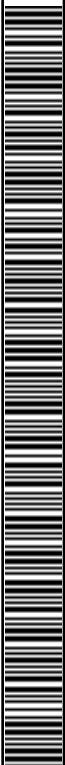
EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PELO PRAZO DE QUINZE DIAS. (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005). ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS, FICAM OS CREDORES CIENTES DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL: PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, escritório rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.710-130 Fone (41)3338-0099.

O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA TORNA PÚBLICO QUE POR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA SOB Nº 0000173-65.2002.8.16.0185, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., foi proferida sentença na data de 25 de setembro de 2008 decretando a falência da empresa autora, nos seguintes termos:

"Vistos e Examinados estes autos de AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA, sob nº 20.523, em que é autora IECSA GTA Telecomunicações LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.117.905/0001-34, com sede na rua Marechal Deodoro, n. 666, conjuntos 11 e 12, Centro, nesta Capital (fl. 1.330). IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ingressou em juízo com pedido de concordata preventiva, sendo deferido o processamento desta, nos termos da decisão de nº 336/1.340 dos autos. o pedido de concordata preventiva foi formulado em 26 de setembro de 2002. A liquidação do passivo quirografário se daria, no prazo de dois anos, da seguinte forma: - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, ou seja, seu vencimento se daria em 26 de setembro de 2003; - 60%, restantes, no término dos 24 meses, ou seja, em 26 de setembro de 2004. Todavia, em 23 de setembro de 2003, a concordatária requereu a dilação do prazo para o pagamento da primeira parcela para 26 de setembro de 2004 e a segunda parcela para 26 de setembro de 2005 (fls. 2001/2008). Depois de inúmeras tentativas para nomear novo comissário, bem como as designações de juizes para atuarem no feito, foi, por fim, nomeado como comissário o Dr. Marcelo Simão (fl.2.282), o qual, após aceitar o encargo, veio aos autos, apontando diversas irregularidades nos atos da concordatária, praticados ainda antes do pedido de concordata preventiva. Requereu a convalidação da concordata em falência, com a extensão dos seus efeitos aos sócios - pessoas físicas e jurídicas (fls.2.285/2.309). O Representante do Ministério Público, em parecer de fls. 2.366/2.368, concordou com o pedido de decretação da falência da concordatária, reiterado a fl.2.409. As fls.2.431/2.432, 2.451 e 2.461/2.463, diversos credores da concordatária, afirmando que não tiveram ainda seus créditos satisfeitos, requereram a decretação de falência daquela. É o relatório. Decido. Nos termos do que disciplina o caput do artigo 192 da Lei 11.101/2005, os processos de concordata ajuizados anteriormente ao início da vigência da referida Lei, serão concluídos nos termos do Decreto-lei n.º 7.661/45, sendo que na decisão que decretar a falência deverá ser observado o disposto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005 (§4.º do artigo 192). Diante dessas diretrizes, tem-se que, a qualquer momento, o juiz poderá decretar a falência da concordatária, conforme os termos do artigo 175, 98.º, do Decreto-lei de 7.661/45: "Vencido o prazo a que se refere o inciso I, do §1º, sem que haja o depósito, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que decretará a falência." No caso em tela, decorrido o prazo para a realização do depósito, a concordatária deixou de efetuar o pagamento da primeira e da segunda parcelas junto aos credores. Em razão desse pedido de dilação de prazo formulado pela concordatária em setembro de 2003, conforme observado pelo representante do Ministério Público, mesmo que deferido, não teria sido cumprido, pois passados cinco anos do pedido e até agora não foram depositados os créditos da primeira parcela (fl.2.366). Verifica-se, por conseguinte, o estado falimentar da concordatária que deixou de adimplir com as obrigações decorrentes da concordata. Com efeito, a Concordatária ao deixar de cumprir tal obrigação, afrontou diretamente os dispositivos legais ditados pelas regras do artigo 150, I e do artigo 175, §1, I, ambos do Decreto-lei n.º 7.661/45, bem como a proposta efetuada de quitação dos credores no prazo de 24 meses. Portanto, não há outra alternativa senão a de acolher o parecer ministerial e o pedido do comissário e credores, já que a concordata, como favor legal, objetiva a recuperação econômica da empresa e por esta não estar ocorrendo, no interesse dos credores, se faz premente a convalidação de dita concordata preventiva em falência. Saliente-se que a não-realização dos depósitos pela concordatária, implica na decretação de quebra, independente de intimação para que tal obrigação seja cumprida, conforme jurisprudência colacionada por Theotônio Negrão: "Não honrando o segundo pagamento a que se obriga a concordatária, a decretação da quebra se impõe, independentemente de intimação pessoal para o cumprimento da obrigação, ou complementação de depósito insuficiente." (RT 723/324). Assim, presentes todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra. Tal como se impõe por força da lei. Posto isso, atento aos fundamentos ora explanados, com atenção aos artigos 99 e 192, §4.º, ambos da Lei n.º 11.101/05, declaro aberta, hoje, às 15:00 horas, a falência de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.117.905/0001-34, com sede na rua Marechal Deodoro, n. 666, conjuntos 11 e 12, Centro, nesta Capital (fl.1330), fixando seu termo legal no nonagésimo (90.º) dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para credores apresentarem declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos (artigos 7.º, §1.º e 99, ambos da Lei n. 11.101/05). A falida deverá atender ao disposto no inciso I, do

artigo 99, da Lei n. 11.101/05, sob pena de desobediência. Determino a decretação de todas as ações ou execuções contra a falida, com a ressalva das hipóteses contidas nos §§1.º e 2.º do artigo 6.º, da nova Lei de Falências (artigo 99, V, da Lei n. 11.101/05), proibindo também a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, a teor do inciso VI do citado artigo 99. Diligencie-se a Serventia acerca de: providências dos incisos VIII e XIII, e parágrafo único, do artigo 99, da Lei n.º 11.101/05; arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; tomando as declarações do falido por termo, na forma do art. 104 da nova Lei de Falências (que impõe deveres e restrições à falida, determinando expressamente que os sócios-gerentes fixem residência no Juízo Falimentar, até o efetivo encerramento do feito em baila, concedendo o prazo de dez dias para que confirmem sua residência e endereços nesta cidade de Curitiba/PR) e designando-se o dia e horas para tomar a declaração da falida, através dos seus representantes legais, quando deverá entregar todos os documentos da empresa existentes em seu poder, intimando-se com as cautelas legais. Não enxergando possibilidade da continuação provisória das atividades da falida, mas sim risco à execução da arrecadação ou preservação dos bens da massa ou interesses dos credores, cabível a lação do estabelecimento da falida, nos termos do que disciplina o artigo 99, XI, da Lei n.º 11.101/05. Diligências necessárias. Expeçam-se ofícios da quebra: a) à companhia telefônica estadual, EMBRATEL, INTELIG, VIVO, TIM, CLARO e GLOBAL-TELECOM; b) ao DETRAN estadual; c) ao Banco Central, para bloqueio das contas-correntes da falida; d) à Receita Federal para que remeta a este Juízo as declarações de rendimentos, nos últimos cinco anos, da empresa falida e do seu representante legal (sócio-gerente); e) e à Junta Comercial do Paraná. Tudo amoldado no artigo 99, inciso X, da Lei n. 11.101/05. Considerando a nova sistemática adotada pela Lei n.º 11.101/05, nomeio como administrador judicial o Dr. Marcelo Simão, e assino-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso e providenciar a imediata arrecadação dos bens pertencentes à massa falida, bem como arrecadar os livros e documentos em companhia do Ministério Público e Oficial de Justiça que for designado para esse fim (artigos 22, m, "r", 108 e 110, todos da Lei n.º 11.101/05). Deverá, enfim, o administrador judicial nomeado, cumprir todas as determinações do artigo 22, m, da nova Lei de Falências. Os pleitos formulados pelo então Comissário, às fls.2.285/2.309, não atendidos nesta decisão no momento, serão analisados oportunamente. A Serventia deverá desentranhar as petições de fls. 1939, 1.986, 2.237/2.241 e 2.396/2.397, uma vez que estranhas à presente demanda, as quais devem ser juntadas nos autos a que se referem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2008. Roger Vinícius de Camargo Oliveira".

- LISTA DE CREDORES DE IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
HABILITANTE CATEGORIA VALOR TIPO  
CARDAPIO S/C LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 953.436,85 CONCORDATA  
SITESE SISTEMAS TEC DE SEGURAN. QUIROGRAFÁRIO R\$ 30.135,25 CONCORDATA  
J.C. CONSTRUÇÕES DE REDES ELET. QUIROGRAFÁRIO R\$ 87.683,40 CONCORDATA  
CONEXÃO PROJ. RED. TELEF. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 233.592,05 CONCORDATA  
BENTO DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.367,47 CONCORDATA  
INFOHOUSE COM. E REPRES. DE PROD. P/INFORM QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.932,53 CONCORDATA  
DONIZETE DAVAIR DA SILVA - ME QUIROGRAFÁRIO R\$ 27.264,84 CONCORDATA  
ANDRADE E SANTOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.581,86 CONCORDATA  
PLOTT GRAFF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.354,06 CONCORDATA  
ECD- COM. E MAN. DE PROD. DE INFORM. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 35.361,67 CONCORDATA  
COFERMAQ - COM. DE FERRAMENTAS E MAQUINA QUIROGRAFÁRIO R\$ 16.545,92 CONCORDATA  
ANIART GRAFICA E EDITORA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.690,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO IGUATEMI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.075,00 CONCORDATA  
AJM SERV TECNICOS EM APLICADORES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 41.234,00 CONCORDATA  
CASTRO E LIMA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.868,50 CONCORDATA  
BRASTEL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 80.618,57 CONCORDATA  
VAM PROJ E INST DE REDES TELEFON LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.892,83 CONCORDATA  
AUTO POSTO ANAVIAR LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.526,30 CONCORDATA  
M PICCINI JUNIOR E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.850,98 CONCORDATA  
AUTO POSTO YESSOL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.351,38 CONCORDATA  
V. BRAMBILA E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.307,29 CONCORDATA  
IRMA SAMISTRARO TURELLA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.610,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO SANTA RITA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 32.800,00 CONCORDATA  
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - CIETEP QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.985,73 CONCORDATA  
CONSTRUFERRI SANE. E TERRAPLANAGEM LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 203.450,13 CONCORDATA  
PAULIV, PAULIV E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 25.879,40 CONCORDATA  
BATITEL - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 19.142,39 CONCORDATA

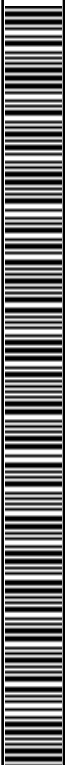


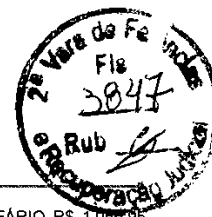
Curitiba, 30 de Setembro de 2013 - Edição nº 0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

BARGOA S.A QUIROGRAFÁRIO R\$ 391.598,15 CONCORDATA  
UNIREDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 296.636,78  
CONCORDATA  
FERLIM COM. COMBUSTIVEL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.300,00  
CONCORDATA  
PAULO TAKASHI KITANISHI QUIROGRAFÁRIO R\$ 15.377,00 CONCORDATA  
SERCONTEL S/A QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.264,71 CONCORDATA  
AGNALDO IZELI QUIROGRAFÁRIO R\$ 86.364,48 CONCORDATA  
CONDUFONE COM. DE MAT. DE TELEINF.LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 17.343,50  
CONCORDATA  
FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 19.915,67  
CONCORDATA  
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 775,00  
CONCORDATA  
INDUSTRIA DE POSTES INDPAR LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 43.677,00  
CONCORDATA  
SSB CONSTRUÇÕES DE REDE TELEFONICA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 167.441,22 CONCORDATA  
IZAIR. M.F. DOS SANTOS E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 73.066,43  
CONCORDATA  
SERLIMP COMERCIO DE MAT. DE LIMPEZA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 647,47  
CONCORDATA  
KONIC IND. E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 147.736,80 CONCORDATA  
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.666,29 CONCORDATA  
OLIVEIRA E KRUTSCH LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 6.683,21 CONCORDATA  
METALURGICA HENDUFER LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 42.194,85  
CONCORDATA  
SSK - SERVIÇOS EM TELECOM. E ELETRICAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 54.783,22 CONCORDATA  
PRAXIPEL PAPELARIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 611,37 CONCORDATA  
ESKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.240,80  
CONCORDATA  
PSF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.825,00  
CONCORDATA  
CONSTRUCEL CONST. DE OBRAS ELETRICAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 67.281,07 CONCORDATA  
YPIRUNGA COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.507,61 CONCORDATA  
AUTO POSTO IPIRANGA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.075,00 CONCORDATA  
SILVESTRE E CASTRO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 22.372,45 CONCORDATA  
ARTEFATOS DE CIMENTO KAJWARA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 14.930,00  
CONCORDATA  
TRACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 13.250,31  
CONCORDATA  
JOSÉ MARIA FERREIRA DE CASTRO QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.631,95  
CONCORDATA  
RETELPAR I. E C. DE METAL E FIBRA DE VIDRO QUIROGRAFÁRIO R\$ 6.921,00  
CONCORDATA  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.798,44  
CONCORDATA  
JUMP. TEL-SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 6.208,72  
CONCORDATA  
BRAULIO PASETTO DA SILVA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.710,00 CONCORDATA  
JOVENTINO DOS SANTOS & CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 134,83  
CONCORDATA  
JOAQUIM AVELAR GIRALDIS QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.154,82 CONCORDATA  
AUTO POSTO FLOCAR LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.050,00 CONCORDATA  
ECOLOGICA AUTO POSTOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 108.995,51  
CONCORDATA  
JOÃO GERALDO SALOMÃO QUIROGRAFÁRIO R\$ 11.392,50 CONCORDATA  
CORREA SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.538,79  
CONCORDATA  
DICOMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.930,00  
CONCORDATA  
ANASTACIO BENATO QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.720,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 30.576,77  
CONCORDATA  
CONSCIEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 316.253,67  
CONCORDATA  
POSTO CANAL VENETO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 132.203,81 CONCORDATA  
L.M.R. COMERCIO DE COMBUSTÍVEL QUIROGRAFÁRIO R\$ 86.565,00  
CONCORDATA  
POSTO CANAL BELEM LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 102.477,58 CONCORDATA  
FACYTEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 53.985,81  
CONCORDATA  
INOVAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 29.960,00  
CONCORDATA  
TELE DOIS MIL CONSERV. DE TERM. DE TELEF QUIROGRAFÁRIO R\$ 230.213,47  
CONCORDATA  
LAPTEL MANUTENÇÃO DE REDES TELEFONICAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 17.059,63  
CONCORDATA  
GM AUTO POSTO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.020,00 CONCORDATA

MARIO ANTONIO GONÇALVES DA COSTA QUIROGRAFÁRIO R\$ 11.530,00  
CONCORDATA  
SIDERAL DERIVADOS DE PETROLEO QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.732,52  
CONCORDATA  
AREND SLOMP QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.083,00 CONCORDATA  
COMERCIAL FICAEI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 164.354,76 CONCORDATA  
POSTO CANAL LESTE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 83.518,95 CONCORDATA  
EMERSON EGGRES QUIROGRAFÁRIO R\$ 6.574,41 CONCORDATA  
WC TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 11.160,36  
CONCORDATA  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 103.632,75  
CONCORDATA  
FARJALLA E FADEL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.988,06 CONCORDATA  
IRMÃOS CARCERERI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 87.437,24 CONCORDATA  
INSTALAÇÕES TELEFONICAS SERVITEL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 43.124,00  
CONCORDATA  
AZEVEDO SCHONHOFEN CONSTRUTORA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 585.093,45  
CONCORDATA  
L.C.P. RIBEIRO E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 6.752,34 CONCORDATA  
O.M.S. SERVIÇOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 27.581,03 CONCORDATA  
CONSTRUTORA CARMEZIN LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 28.589,64  
CONCORDATA  
CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.932,10  
CONCORDATA  
GARAGEM GETULIO VARGAS LTDA QUIROGRAFÁRIO - CONCORDATA  
FATCEL SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.866,05  
CONCORDATA  
TELECORTE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 192.665,55  
CONCORDATA  
COPIADORA AT COPIAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.054,42 CONCORDATA  
RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES QUIROGRAFÁRIO  
CONCORDATA  
BRASIL TELECOM S/A CESSIONÁRIA DA RADIANTE QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.735.491,59  
CONCORDATA  
COM. DE ART. CIM. E MAT. CONST. VALDELI QUIROGRAFÁRIO R\$ 12.361,23  
CONCORDATA  
SERV-CATEL SERVIÇOS DE CABOS TELEFONICOS QUIROGRAFÁRIO R\$ 18.176,14  
CONCORDATA  
FIBERTEL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 87.681,95  
CONCORDATA  
TELECOMUNICAÇÕES POMBO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.389,16  
CONCORDATA  
CONSORTEL TELECOM LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 62.596,73 CONCORDATA  
SILVA GOMES E MENDES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 42.500,24 CONCORDATA  
ADILSON CALACHI QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.970,00 CONCORDATA  
SALDANHA E HOFFMANN LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 8.934,69 CONCORDATA  
HS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.972,67  
CONCORDATA  
PROJECION - ENGENHARIA CIVIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.272,23  
CONCORDATA  
VIGHI CONSTRUÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 37.866,49 CONCORDATA  
ALEXELL ENGENHARIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.615,40 CONCORDATA  
TECNE SERV. E PROJETOS EM TELECOM. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 25.527,95  
CONCORDATA  
POSTO SALAMAIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 300,00 CONCORDATA  
PROJEÇÃO PROJETOS E MANUTENÇÃO ELETRICA QUIROGRAFÁRIO R\$ 8.690,00  
CONCORDATA  
L.J. COM. DE EQUIPAMENTOS DE TELECOM. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 62.463,62  
CONCORDATA  
NILPAR ASSESSORIA TECNICA EM TELECOM. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 75.979,32  
CONCORDATA  
TELECRIS MANUTENÇÃO DE REDES TELEFONICAS QUIROGRAFÁRIO R\$ 18.227,50  
CONCORDATA  
OTO CLINICAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.369,20 CONCORDATA  
I. ANZOLIN E ANZOLIN LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 26.144,66 CONCORDATA  
PROJSEL INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 51.387,00  
CONCORDATA  
DESENHOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 51.799,11  
CONCORDATA  
AUTO POSTO SINAI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.325,07 CONCORDATA  
CONSTRUTORA PAES DO NORTE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 40.685,55  
CONCORDATA  
GAVITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 14.068,06  
CONCORDATA  
SITESE SERV. DE LIMP. E CONSERV. S/C LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.793,62  
CONCORDATA  
TRANSPORTADORA PEROLA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.574,65  
CONCORDATA  
ALI GUINCHOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 39.984,50 CONCORDATA  
AUTO POSTO ORLANDO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.660,00 CONCORDATA  
JAMPRESS TRANSP. E ENTREGAS RAPIDAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.155,30  
CONCORDATA  
COMERCIO JOTACE DE COMBUS. E LUBRIF.LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.792,88  
CONCORDATA  
S DE S NUNES TELEFONIA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.061,60 CONCORDATA





Curitiba, 30 de Setembro de 2013 - Edição nº 0

### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

D. GRÜDTNER E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 22.245,00 CONCORDATA  
M.W. PROJETOS TELEFONICOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 20.829,31  
CONCORDATA  
SEVERINO JOAO QUARESMA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.209,62 CONCORDATA  
TEKA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 38.484,86  
CONCORDATA  
CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA QUIROGRAFÁRIO R\$ 20.374,25  
CONCORDATA  
TELEFRANCO COM. E SERV. TEFEFONICOS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
14.336,53 CONCORDATA  
VR DE OLIVEIRA & CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 36.237,95 CONCORDATA  
D MIRAGE PAPELARIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 7.328,31 CONCORDATA  
MB PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 13.324,36  
CONCORDATA  
FOMATEL - FORMAÇÃO EM TELEF. E PREST. SERV. QUIROGRAFÁRIO R\$  
114.325,21 CONCORDATA  
HLS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
25.011,82 CONCORDATA  
SPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.037,97  
CONCORDATA  
SANTOS E WITKOWSKI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 57.824,73 CONCORDATA  
COMERCIAL BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 13.052,95  
CONCORDATA  
CONSTRUTORA NALDINO LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 29.803,28  
CONCORDATA  
EDUFORME IND. COM. UNIFORMES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 23.951,70  
CONCORDATA  
TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.542,48  
CONCORDATA  
CONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 51.730,55  
CONCORDATA  
AMERISUL TRANSPOR. RODOV. DE CARGAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
18.060,00 CONCORDATA  
TABORDA E DENK LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.621,00 CONCORDATA  
POSTO DE COMBUSTIVEIS HOSHINA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 10.195,95  
CONCORDATA  
OFICINA DE LATARIA E PINTURA MOREIRA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
6.393,00 CONCORDATA  
M.R. FELIPE CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.099,93 CONCORDATA  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
16.520,00 CONCORDATA  
MARINGA VERDE MATERIAIS P/ CONSTR. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.783,55  
CONCORDATA  
AIR PARANA COMPRESSORES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 755,45  
CONCORDATA  
SIGMAFONE DISTR. DE PROS. DE TELEINF. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
3.995,00 CONCORDATA  
N.B.S. ESQUADRILHAS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 825,00 CONCORDATA  
DESETEL DESENHOS TECNICOS S.C. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 13.637,68  
CONCORDATA  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MELO QUIROGRAFÁRIO R\$ 19.725,00  
CONCORDATA  
POSTO DE COMBUSTIVEIS RAJAMEN LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.632,91  
CONCORDATA  
COMERCIO ED COMBUSTIVEIS MMJ LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.409,34  
CONCORDATA  
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 7.835,45  
CONCORDATA  
M. PEROTTA BENTO - COMBUSTIVEIS QUIROGRAFÁRIO R\$ 8.732,85  
CONCORDATA  
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEURER LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$  
26.324,47 CONCORDATA  
INFOCLINIC TELEINFORMÁTICA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 115.964,19  
CONCORDATA  
ITACAD DIGITALIZAÇÃO LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 11.704,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO JAPAN LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.275,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO 4-A LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.812,56 CONCORDATA  
BOCALON COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.878,61  
CONCORDATA  
FANTI & VALLE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.150,00 CONCORDATA  
AVESTRUZ DERIVADOS DE PETRÓLEO QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.388,68  
CONCORDATA  
FANHANI & CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.000,00 CONCORDATA  
IRMÃOS SODA LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.975,00 CONCORDATA  
MARIA PEREIRA DE CARVALHO FERRAZ QUIROGRAFÁRIO R\$ 805,00  
CONCORDATA  
SODA & SODA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.925,00 CONCORDATA  
SANDRA CRISTINA SENNE QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.600,00 CONCORDATA  
ADRIANA GIL FELIPPE QUIROGRAFÁRIO R\$ 550,00 CONCORDATA  
MARMOTELLO BASSO LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 988,88 CONCORDATA  
FADONI & FADONI QUIROGRAFÁRIO R\$ 525,00 CONCORDATA  
JOÃO GUILHERME FILHO E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 2.925,00  
CONCORDATA  
AUTO POSTO LURIAN TAPEJARA QUIROGRAFÁRIO R\$ 591,45 CONCORDATA

RODA BRASIL COMERCIAL DE COMB. LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.050,95  
CONCORDATA  
MURARI & VOLANTE LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.975,00 CONCORDATA  
AUTO POSTO MOZANER LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 975,00 CONCORDATA  
PROJILINE ASSESSORIA NA ELAB. DE PROJ. LT. QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.109,42  
CONCORDATA  
IRMÃOS FURINI LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.142,93 CONCORDATA  
GRAMUCCI & BIONDO LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.393,23 CONCORDATA  
ATAHYDE E ATHAYDE LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 52.349,03 CONCORDATA  
ERNEST E YOUNG AUDITORES INDEPENDIENTES QUIROGRAFÁRIO R\$  
76.883,52 CONCORDATA  
IECSA BRASIL LTDA. QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.385.107,57 CONCORDATA  
BRASIL TELECOM S/A (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS) QUIROGRAFÁRIO  
R\$ 132.946,05 FALÊNCIA  
BRASIL TELECOM S/A (INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO TERMINAIS  
TELEFÔNICOS) QUIROGRAFÁRIO R\$ 132.279,87 FALÊNCIA  
BRASIL TELECOM S/A (RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS)  
QUIROGRAFÁRIO R\$ 41.391.220,73 FALÊNCIA  
TOTAL  
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS  
UNIÃO EXECUÇÃO FISCAL R\$ 915.833,05 FALÊNCIA  
TOTAL  
INSS EMPREGADO  
GILBERTO CAMARGO DE DEUS PREFERENCIAL R\$ 1.466,94 FALÊNCIA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 697,82 FALÊNCIA  
TOTAL  
INSS EMPREGADOR  
GILBERTO CAMARGO DE DEUS PREFERENCIAL R\$ 7.696,47 FALÊNCIA  
FERNANDO ROBERTO BRENNER COSTA PREFERENCIAL R\$ 660,95 FALÊNCIA  
ZENO DEJALMA NEVES PREFERENCIAL R\$ 558,21 FALÊNCIA  
UNIÃO FEDERAL PREFERENCIAL R\$ 389,88 FALÊNCIA  
LUIS HENRIQUE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 2.279,88 FALÊNCIA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 2.185,36 FALÊNCIA  
TOTAL  
TRABALHISTA  
NELSON LUIZ DE MATOS TRABALHISTA R\$ 5.628,10 FALÊNCIA  
LAERTE DUTRA DE ANDRADE TRABALHISTA R\$ 6.436,30 FALÊNCIA  
JOSÉ WILSON DIAS TRABALHISTA R\$ 23.045,96 FALÊNCIA  
DIEGO GARCIA COSTA TRABALHISTA R\$ 696,68 FALÊNCIA  
JOSÉ IVANILDO VIEIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$ 35.530,57 FALÊNCIA  
FERNANDO ROBERTO BRENNER COSTA TRABALHISTA \* FALÊNCIA  
JULIO CESAR DE CAMARGO TRABALHISTA R\$ 2.622,51 FALÊNCIA  
VALDECIR JANUARIO PINTO TRABALHISTA \* FALÊNCIA  
ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA TRABALHISTA R\$ 21.255,79 FALÊNCIA  
CELSO MIGUEL KERSKI TRABALHISTA R\$ 6.330,48 FALÊNCIA  
LUIS HENRIQUE PEREIRA TRABALHISTA R\$ 20.515,60 FALÊNCIA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA TRABALHISTA R\$ 20.048,52 FALÊNCIA  
TOTAL  
CUSTAS PROCESSUAIS  
FERNANDO ROBERTO BRENNER COSTA PREFERENCIAL R\$ 141,35 FALÊNCIA  
JULIO CESAR DE CAMARGO PREFERENCIAL R\$ 114,58 FALÊNCIA  
ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA PREFERENCIAL R\$ 469,38 FALÊNCIA  
UNIÃO FEDERAL PREFERENCIAL R\$ 462,46 FALÊNCIA  
FAZENDA NACIONAL PREFERENCIAL R\$ 475,94 FALÊNCIA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 340,05 FALÊNCIA  
TOTAL  
HONORÁRIOS PERICIAIS  
FERNANDO ROBERTO BRENNER COSTA PREFERENCIAL R\$ 210,91 FALÊNCIA  
ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA PREFERENCIAL R\$ 281,62 FALÊNCIA  
JOÃO LUIZ ZIARESKI PREFERENCIAL R\$ 327,15 FALÊNCIA  
CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS PREFERENCIAL R\$ 461,27 FALÊNCIA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 716,20 FALÊNCIA  
TOTAL  
IRRF  
FERNANDO ROBERTO BRENNER COSTA PREFERENCIAL R\$ 10,07 FALÊNCIA  
ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA PREFERENCIAL R\$ 48,86 FALÊNCIA  
TOTAL  
CUSTAS ART. 789-a  
VALDECIR JANUARIO PINTO PREFERENCIAL R\$ 44,24 FALÊNCIA  
TOTAL  
MULTA  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 2.723,82 FALÊNCIA  
TOTAL  
FGTS  
ADEMIR PEREIRA DE PEREIRA PREFERENCIAL R\$ 7.189,71 FALÊNCIA







ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL  
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Padre Anchieta, 1291.  
Curitiba - Paraná  
Telefone: 41-3263-2914

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, para maior facilidade de manuseio, encerrei o 1º VOLUME do presente auto com 3847 folhas.

Curitiba, 24 de AGOSTO de 2014.

g.

( ) Analista Judiciário / ( ) Técnico judiciário

